

DECRETO Nº 05/2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IATI, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o direito que o servidor efetivo deste Município tem direito de gozar licença prêmio, após 10(dez) anos de efetivo serviço no Município;

CONSIDERANDO que cabe ao município, de acordo com sua necessidade e conveniência, a definição do período em que o servidor vai gozar sua licença prêmio;

CONSIDERANDO a grande quantidade de servidores que recentemente requereram afastamento para gozo da referida licença;

CONSIDERANDO que o Município não tem condições de atender a todas as solicitações de licença prêmio de imediato;

CONSIDERANDO que vários desses servidores, que solicitaram a licença prêmio, estão prestes a se aposentar;

CONSIDERANDO que este município encontra-se extrapolado no limite de gastos com pessoal, não podendo, portanto, realizar contratações;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer critérios para a concessão das referidas licenças,

RESOLVE:

Art. 1º - Os critérios para concessão da licença-prêmio aos servidores municipais pertencentes ao quadro efetivo deste Município serão regulados por este Decreto.

Art. 2º - O setor de Recursos Humanos elaborará uma lista classificatória composta por todos servidores pertencentes ao quadro funcional que solicitarem o gozo da licença-prêmio.

§1º Anualmente serão concedidas 12 (doze) licenças-prêmio (obedecida criteriosamente a ordem classificatória), pelo período de 3



(três) meses, podendo ser prorrogada por igual período, dependendo da necessidade e conveniência do Município.

§2º Para fins do parágrafo anterior, no ato do preenchimento da solicitação, o servidor deverá indicar expressamente o período que tem interesse em gozar a licença-prêmio.

§3º Os servidores que já tenham solicitado a concessão da licença-prêmio, deverão solicitar a reabertura do processo e terão sua concessão condicionada ao estabelecido neste Decreto.

§4º A quantidade de que trata o §1º deste artigo poderá ser alterada, a critério da Administração Pública, devendo ser observado o impacto financeiro e as despesas com gasto de pessoal.

Art. 3º A lista classificatória para concessão da licença-prêmio observará os seguintes critérios, nesta ordem:

I – Servidor com problema de saúde crônico, que não caracterize a licença para tratamento de saúde, mas na qual o servidor pretende afastar-se para um melhor tratamento da mesma, mediante apresentação de diagnóstico médico.

II - o servidor que reúna tempo de contribuição e idade para efeitos de aposentadoria e opte por ela;

III – o servidor que, dentro do exercício, complete o tempo de contribuição e idade para aposentadoria;

IV – o servidor que, ao se afastar do serviço, não necessite de substituto, comprovado por declaração do responsável por sua secretaria;

V – o servidor que possua maior quantidade de licenças-prêmio a serem gozadas.

Art. 4º. Em caso de empate, terá preferência o servidor que, na seguinte ordem:

a) possuir menor quantitativo de faltas injustificadas, computadas em dias, no semestre anterior à solicitação;

b) possuir menor quantitativo de apresentação de atestado médico e/ou licença médica, computados em dias, no semestre anterior à solicitação;



c) possuir maior tempo de serviço público em cargo efetivo prestado à Administração Pública Municipal;

d) não tenha gozado licença-prêmio;

e) tiver maior idade.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de março de 2015.



Jorge de Melo Elias
Prefeito